

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GESTÃO DO CONHECIMENTO NAS ORGANIZAÇÕES – PPGGCO

MESTRADO ACADÊMICO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	2
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	2
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	2
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	5
SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA CURRICULAR.....	5
SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO.....	6
SEÇÃO II – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	7
SEÇÃO III – DA ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO.....	7
SEÇÃO IV – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO.....	8
SEÇÃO V – DO EXAME DE PROFICIÊNCIA.....	9
CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA, FREQUÊNCIA E DESLIGAMENTO	9
SEÇÃO I – PROCESSO SELETIVO.....	9
SEÇÃO II – MATRÍCULA.....	10
SEÇÃO III – REMATRÍCULA.....	10
SEÇÃO IV – FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO.....	10
SEÇÃO V – DESLIGAMENTO.....	10
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11
APÊNDICE 1 – MATRIZ CURRICULAR	12
APÊNDICE 2 – AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO <i>LATTES</i>	13

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão do Conhecimento nas Organizações (PPGGCO) da Universidade Cesumar (UNICESUMAR).

Parágrafo único. O programa é regido por este Regulamento e pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º. O PPGGCO é composto pelo curso de mestrado e tem como objetivo, fundamentado em linhas de pesquisa, busca promover, de forma interdisciplinar, o ensino, a pesquisa e a extensão sobre o conhecimento como componente fundamental para garantir a competitividade das empresas dentro do contexto da Sociedade do Conhecimento

Art. 3º. São objetivos gerais do PPGGCO:

- I. sistematizar e desenvolver estudos dos conhecimentos da área de concentração do PPGGCO, promovendo, mediante investigações científicas e integralização dos créditos exigidos, a formação de docentes e de pesquisadores na área do conhecimento científico do curso;
- II. construir condições intelectuais para o estudo sistemático das insuficiências teóricas do saber na área de concentração do PPGGCO;
- III. proporcionar as necessárias condições de uma abordagem crítica dos diversos ramos da área de concentração do PPGGCO, a partir de matrizes teóricas, compatíveis com a proposta formulada pelo programa;
- IV. promover a reflexão e o aprofundamento dos estudos na área de concentração do PPGGCO, no sentido de elevar a qualificação técnica do exercício profissional, e;
- V. conferir o grau acadêmico de mestre.

Art. 4º. São objetivos específicos deste Programa de Pós-Graduação:

- I. formar recursos humanos que possam contribuir de forma relevante para o avanço científico e tecnológico na área de Gestão do Conhecimento;
- II. qualificar profissionais, com uma abordagem interdisciplinar, para o exercício do magistério superior;
- III. consolidar pesquisas básicas e aplicadas para o fortalecimento da área de Gestão do Conhecimento;
- IV. criar competências acadêmicas e profissionais na área de Gestão do Conhecimento, e;
- V. estimular pesquisadores para atuar na área de Gestão do Conhecimento.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. De acordo com Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unicesumar, o PPGGCO é dirigido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Unicesumar, sob a gestão de um coordenador integrante do corpo docente permanente do PPG.

Art. 6º. Conforme Art. 45 do Regimento, o colegiado do PPGGCO será integrado por:

- I. um coordenador, nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- II. professores permanentes do Programa;
- III. vice-coordenador (se houver); e

IV. representante do corpo discente.

§ 1º. O representante do corpo discente será eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa e a duração do mandato será de até 2 (dois) anos, conforme art. 37 do regimento.

Art. 7º. Compete ao corpo discente do Programa:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. desenvolver suas atividades de forma ética;
- III. manter-se informados e cumprir todas as etapas previstas para sua conclusão;
- IV. integrar grupos e participar de projetos de pesquisa;
- V. manter o currículo Lattes atualizado;
- VI. cumprir as atividades complementares estabelecidas neste Regulamento;
- VII. efetuar, quando for o caso, permanência na Instituição;
- VIII. manter um clima de respeito e cordialidade entre pessoal docente, discente e administrativo; e respeitar a representação discente eleita.

Parágrafo Único. Do discente bolsista da CAPES, da Instituição ou de outra agência de fomento, será exigido, além das normas próprias da Unicesumar e do órgão financiador, desempenho satisfatório nas atividades do Programa, sob pena de cancelamento de sua bolsa/taxa, avaliado pelo atendimento simultâneo das seguintes condições:

- a) aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- b) não obtenção de média semestral inferior a B;
- c) cumprimento das demandas fixadas pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Bolsas; e;
- d) auxílio no preparo das atividades do Programa, quando solicitado.

Art. 8º. As competências do colegiado são:

- I. auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do PPG;
- III. Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do PPG e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV. apreciar os resultados alcançados pelo PPG em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V. subsidiar a revisão e a atualização dos planos curriculares e das atividades didático-científicas que os constituem, bem como dos projetos estruturantes e docentes, que fundamentam as linhas de pesquisa e a área de concentração do PPG;
- VI. propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do PPG com a graduação, a educação continuada e a extensão;
- VII. propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da pesquisa do PPG;
- VIII. propor alterações e subsidiar a atualização do Regimento e Regulamento do PPG;
- IX. zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do PPG;
- X. promover a integração do corpo docente vinculado ao PPG e incentivar o compartilhamento de

experiências e resultados das ações e das iniciativas desenvolvidas;

- XI. homologar as matrículas de discentes não regulares;
- XII. aprovar a substituição de orientadores;
- XIII. homologar o cancelamento de matrículas dos discentes do PPG;
- XIV. analisar e deliberar sobre aproveitamento de estudos, inclusive do exterior;
- XV. homologar as atas de defesa de dissertação de mestrado.

Art. 9º. De acordo com o art. 29 do Regimento, o corpo docente do PPGCO é constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores.

Art. 10. As competências do corpo docente, conforme art. 31 do Regimento, são:

- I. exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos níveis de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu ofertados pela Instituição, lecionando no mínimo, 2 (duas) disciplinas no PPG e 8 (oito) horas/aula na graduação em qualquer das modalidades (presencial e/ou educação a distância);
 - II. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, dando-lhes as devidas orientações pertinentes;
 - III. desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo PPG, vinculados à sua área de atuação específica;
 - IV. orientar no mínimo, 1 (um) discente, conforme regulação da CAPES para o PPG;
 - V. orientar, no mínimo, 8 (oito) graduandos, envolvidos com projetos de iniciação científica, por ano;
 - VI. apresentar à coordenação do PPG, no final de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas;
 - VII. produzir científica e continuamente publicações nos veículos científicos qualificados, em conformidade com as regras da área do PPG e CAPES;
 - VIII. participar de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do colegiado do PPG; mediante convocação prévia regular;
 - IX. integrar comissões e bancas quando designados pela coordenação do PPG;
 - X. participar na organização, bem como comissões científicas de eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
 - XI. apresentar na secretaria do PPG relatório de aproveitamento e frequência dos discentes, nos prazos estabelecidos pelo regulamento do PPG;
 - XII. promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
 - XIII. encaminhar os documentos necessários para o desenvolvimento regular das atividades do PPG;
 - XIV. liderar ou participar de pelo menos um grupo de pesquisa certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
 - XV. manter 01 (um) projeto de pesquisa individual (projeto docente) vinculado às linhas de pesquisa;
 - XVI. compor bancas de exames de qualificação e defesa de dissertação e/ou de tese;
 - XVII. desenvolver outras atividades correlatas de acordo com o interesse do PPG;
 - XVIII. cumprir as deliberações das instâncias superiores da instituição e as normas do regimento da PPGSS.
- § 1º.** É dever do docente participar das reuniões de colegiado, bem como relatar os processos que lhe tenham sido distribuídos para deliberação do Colegiado, devendo ser justificadas as ausências.
- § 2º.** O docente que deixar de participar das reuniões ordinárias do Colegiado por três vezes, consecutivas ou não, no período de um ano, incorrerá em falta grave.

Art. 11. A condição de orientador será credenciada pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 12. A estrutura curricular é formada por disciplinas, atividades complementares, atividades de orientação, defesa e demais atividades pertinentes (Apêndice 1).

Art. 13. As atividades acadêmicas são expressas em unidade de crédito.

§ 1º. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas em disciplinas regulares do Programa.

§ 2º. As disciplinas e atividades podem ter caráter obrigatório ou eletivo.

§ 3º. Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas do Programa.

Art.14. O currículo do PPGGCO compreende:

I **Disciplina Obrigatória (O)** - disciplina ofertada pelo PPGGCO, obrigatória para todos os alunos;

II. **Disciplina Eletiva Específica (EE)** - disciplinas eletivas das linhas de pesquisa, ofertadas pelo programa;

III. **Disciplina Eletiva Geral (EG)** - disciplinas eletivas gerais, ofertadas pelo Programa;

IV. **Atividades complementares** – atividades obrigatórias para todos os discentes.

§ 1º. A matriz curricular do curso encontra-se no Apêndice 1.

Art. 15. O curso de mestrado do PPGGCO deverá ser concluído, no prazo mínimo, de 12 (doze) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Conforme artigo 10 do Regimento, excepcionalmente, o discente, a critério da coordenação e com a anuência do orientador, poderá solicitar a prorrogação por mais 06 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os discentes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento, sob pena de perda da bolsa e sua substituição por outro beneficiário.

Art. 16. O PPGGCO exige a integralização de um mínimo, de 30 (trinta) créditos exigidos pela área de concentração, sendo: 6 (seis) créditos correspondentes à orientação e elaboração, aprovação e defesa da Dissertação de Mestrado, 4 (quatro) créditos nas atividades interdisciplinares e 20 (vinte) créditos em disciplinas a serem cursadas compostas de:

I. quatro créditos em disciplinas obrigatórias;

II. no mínimo, quatro créditos em disciplinas eletivas específicas;

III. no mínimo, doze créditos em disciplinas eletivas gerais.

§ 1º. Atividades interdisciplinares são integralizadas no período regulamentar do programa e sua integralização é condição indispensável para a defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 17. É obrigatória a proficiência em língua estrangeira moderna até , no máximo, 30 (trinta) dias antes do depósito da dissertação, constituindo-se em pré-requisito para a solicitação da defesa.

Parágrafo Único. O PPGGCO aceita, de acordo com o Regimento art.12, para o exame de proficiência,

uma das seguintes línguas estrangeiras: espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano.

Art. 18. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino e avaliação do professor.

§ 1º. O rendimento escolar do aluno será expresso por notas de 0 a 10, com uma casa decimal e aproximação matemática.

§ 2º. Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno com frequência igual ou superior a 75% e que obtiver aproveitamento igual ou superior a sete, conforme artigos 27 e 28 do Regimento.

§ 3º. Mediante requerimento, após análise do Coordenador do Programa, ouvido o professor da disciplina, poderá ser concedida nova oportunidade ao aluno que tiver deixado de realizar uma avaliação.

Art. 19. Poderá haver aproveitamento e equivalência de créditos obtidos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES e também neste Programa.

§ 1º. Conforme art. 15 do Regimento, o discente poderá solicitar aproveitamento dos estudos realizados em outro PPG *Stricto Sensu* da UNICESUMAR, em outra IES brasileira, credenciada pela CAPES, ou em IES estrangeira, que tenham sido concluídos em, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 2º. O aproveitamento de estudos, no caso de disciplinas, se dará até o limite de 1/3 dos créditos em disciplina do PPG, correspondentes àquelas compreendidas no art. 7º do Regimento, desde que cursadas nos últimos cinco anos.

Art. 20. É permitida a matrícula de aluno não regular em disciplina isolada do Programa após análise da Coordenação. O aluno não regular é aquele que não integra o corpo discente do Programa, mas deseja cursar uma ou mais disciplinas, para posterior equivalência ou aproveitamento, neste ou em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º. O Aluno não regular submete-se às mesmas regras de aprovação na disciplina dos alunos regulares.

§ 2º. O Aluno não regular, quando aprovado na disciplina cursada, terá direito à expedição de uma Declaração de frequência e aproveitamento, firmada pela Coordenação do Programa.

SEÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO

Art. 21. Cada discente deverá ter um orientador e um coorientador pertencente ao corpo de pesquisadores do PPGGCO. Contudo, de acordo com a exigência do projeto e a fim de manter a interdisciplinaridade e conforme preconizado pela área Interdisciplinar/CAPES, o aluno poderá ter mais de um coorientador, o qual poderá ser interno ou externo ao programa.

Art. 22. Compete ao Orientador, a partir da homologação de sua indicação pelo Colegiado do Programa, supervisionar e orientar os estudos, a pesquisa e as atividades relacionadas à elaboração da Dissertação do discente.

Art. 23. O discente deverá encaminhar à Coordenação, no prazo máximo de dois meses após seu ingresso no PPGGCO, a indicação de 03 (três) nomes de professores como Orientador. Após, o colegiado se reunirá para decisão de um dos nomes indicados, levando em consideração a manutenção das diferentes graduações entre docente e discente, a aderência à proposta de estudo do discente, a disponibilidade de vagas do docente e a distribuição uniforme de orientações entre o corpo docente do Programa. Na sequência, o nome indicado será comunicado ao discente e será homologada a decisão.

SEÇÃO II – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 24. Até o final do 13º (décimo terceiro) mês de curso e desde que estejam concluídos no mínimo 12 (doze) créditos, o aluno deverá protocolar na Secretaria Acadêmica do Programa sua solicitação para o exame de qualificação, com anuência do orientador.

§ 1º. Excepcionalmente poderá ser solicitada prorrogação do prazo de 13 meses, desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo colegiado do PPGGCO.

Art. 25. A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, por 02 (dois) membros titulares e um membro suplente. Os membros titulares podem ser professores do corpo docente do PPGGCO, sendo que um dos membros titulares pode ser um docente externo ao programa ou estagiário de pós-doutorado.

§ 1º. O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, no prazo de até dois (2) meses. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§ 2º. O exame de qualificação poderá ser realizado no formato presencial ou remoto (vídeoconferência).

§ 3º. O exame de qualificação constará de: exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do projeto, pelo tempo mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) minutos; arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente; e resposta do aluno em igual prazo.

Art. 26. A ata do exame de qualificação, após a aprovação da banca, será registrada e arquivada na Secretaria do PPGGCO.

SEÇÃO III – DA ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 27. O modelo da dissertação será definido pelo orientador, considerando o modelo tradicional ou artigo, conforme Manual de Normas para Elaboração de Dissertação de Mestrado do PPGGCO.

Art. 28. A dissertação de mestrado deve atender a área de concentração, linha(s) de pesquisa(s) e as normas contidas no Manual de Normas para elaboração de Dissertação de Mestrado do PPGGCO.

Art. 29. Quando houver necessidade, o parecer de um Comitê de Ética deverá fazer parte da dissertação de mestrado.

Art. 30. A dissertação de mestrado deve ser redigida em Português.

Parágrafo Único. Em caso especial, a dissertação poderá ser escrita em língua estrangeira, de acordo com a decisão do colegiado do programa.

Art. 31. Antes da sessão pública da defesa da dissertação de mestrado, o pós-graduando deverá:

- I. ter integralizado o número de créditos em disciplinas e nas atividades complementares;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III. ter sido aprovado no exame de proficiência em uma língua estrangeira moderna.
- IV. ter publicado ou obtido aceite de, pelo menos, 01 (um) artigo em periódico com estrato qualis superior, independente do modelo de dissertação adotado, ou ter publicado um resumo científico no formato de Artigo Completo ou Resumo Expandido em Anais de Evento Nacional ou Internacional de um tema relacionado ao Programa. O artigo publicado não poderá ser o mesmo do Trabalho Final e a publicação deverá ser posterior ao ingresso no Programa.

Parágrafo Único. Independente do modelo da dissertação, é exigida a produção e a submissão de, pelo menos, um artigo científico resultante da dissertação a uma revista científica de estrato superior listada no Qualis/Capes da área Interdisciplinar.

SEÇÃO IV – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 32. Concluída a pesquisa e a redação da dissertação, o aluno, com a anuência expressa do orientador, deverá defendê-la perante Banca Examinadora, cuja constituição será requerida à coordenação do PPGGCO.

§ 1º. Conforme art. 52 do regimento, o requerimento de constituição da banca examinadora deverá ser entregue na secretaria acadêmica com antecedência de 50 (cinquenta) dias da banca de defesa.

§ 2º. Com o requerimento de constituição da banca examinadora, o aluno entregará 1 (um) exemplar impresso e encadernado de sua dissertação, bem como enviará para o e-mail ppggco@unicesumar.edu.br o arquivo em extensão DOCX e PDF, 30 (trinta) dias antes da data da defesa

§ 3º. A banca de defesa da dissertação será constituída pelo orientador e, no mínimo, mais dois membros titulares, sendo ao menos 01 (um) membro externo à instituição. Para cada membro titular deverá ser previsto um membro suplente.

Art. 33. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante banca examinadora, presidida pelo orientador do aluno, com pelo menos 02 (dois) membros titulares presentes na sessão, admitindo-se os demais com participação síncrona remota.

Parágrafo Único. Os integrantes da banca examinadora serão indicados pelo orientador em comum acordo com a coordenação do PPGGCO, com a antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias da data da sessão pública de defesa.

Art. 34. O processo da defesa da dissertação constará de:

- I. exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) minutos;
- II. arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente; e
- III. resposta do aluno em igual prazo.

Parágrafo Único. Finalizada a defesa da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o parecer final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

Art. 35. O(a) candidato(a) será considerado(a), pela banca examinadora: aprovado, aprovado com alterações ou reprovado.

§ 1º. Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação e assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 2º. Desde que autorizado pelo mestrando, a dissertação defendida e aprovada será publicada no Portal Domínio Público do Ministério da Educação e na página *web* do PPGGCO.

§ 3º. Se aprovada a dissertação, no prazo de 45 dias, a contar da data da defesa, o aluno deverá entregar na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*: declaração do orientador atestando ciência de que as correções sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora foram efetuadas; 01 (um) exemplar impresso e encadernado em capa dura de cor azul e letras douradas, a critério do orientador; 01 (uma) cópia digitalizada no formato texto (.doc ou .docx); comprovante de envio de, pelo menos, 01 (um) artigo oriundo da dissertação a uma revista científica com estrato qualis superior na área de Ciências Ambientais, com a anuência do orientador e do co-orientador; declaração da revisão da dissertação em português e inglês, a critério do orientador; termo de autorização para publicação eletrônica conforme parágrafo anterior e cópia do currículo *Lattes* atualizado.

§ 4º. A ata da defesa não será homologada e o diploma não será expedido sem o cumprimento das

exigências previstas no parágrafo anterior e Art. 34.

SEÇÃO V – DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 36. Para o mestrado será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira por órgão oficial - espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano, até 30 (trinta) dias antes do depósito da dissertação, constituindo-se em pré-requisito para a solicitação da defesa.

§ 1º. A comprovação deve estar de acordo com a resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) sobre proficiência de língua estrangeira.

§ 2º. A proficiência em idioma estrangeiro deve ser demonstrada através de documento autêntico emitido por instituição idônea, sendo necessária a homologação pela Coordenação do PPGGCO.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA, FREQUÊNCIA E DESLIGAMENTO

SEÇÃO I – PROCESSO SELETIVO

Art. 37. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão de turmas ao PPGGCO, será determinada em editais próprios, publicados em meio eletrônico, na página *web* do programa.

Art. 38. Podem se inscrever para o processo de seleção de ingresso no PPGGCO, somente candidatos graduados. Serão aceitos diplomas de cursos reconhecidos pelos Sistemas: Federal, Estadual e Municipal de Ensino Superior ou diploma revalidado por instituição legalmente competente, em caso de diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior - IES estrangeiras.

Art. 39. O colegiado do PPGGCO fixa, fazendo constar na Chamada para inscrição no processo seletivo, o número de vagas disponíveis no programa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 40. Para a inscrição dos candidatos à seleção do PPGGCO, é exigido:

- I. Formulário eletrônico de inscrição, devidamente preenchido;
- II. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição (original ou cópia legível);
- III. Cópias da carteira de identidade e CPF (autenticadas);
- IV. Cópia da Certidão de nascimento ou casamento (autenticada);
- V. Cópia de diploma de graduação ou documento equivalente ou, ainda, declaração de previsão de colação de grau, para os concluintes de curso de graduação antes do início do próximo semestre letivo (autenticada);
- VI. Cópia do Histórico Escolar da graduação (autenticada);
- VII. Uma foto 3 x 4 recente;
- VIII. Currículo *Lattes* documentado, na ordem em que são apresentados os dados curriculares constantes no Apêndice 2.

Parágrafo único. O currículo *Lattes* deverá ter como mês de atualização o mês da inscrição.

Art. 41. A seleção dos candidatos inscritos e a homologação são de responsabilidade do colegiado do PPGGCO.

Art. 42. A admissão ao PPGGCO é realizada após o processo de seleção em duas etapas:

- I. Entrevista;
- II. Análise do Currículo *Lattes* documentado.

Art. 43. Da decisão final da Comissão do Processo Seletivo não caberá recurso administrativo.

SEÇÃO II – MATRÍCULA

Art. 44. Tem direito a matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

Art. 45. O candidato aprovado e classificado na seleção deve efetuar sua matrícula junto à Secretaria Acadêmica do PPGGCO, obedecendo aos prazos fixados na Chamada do processo seletivo.

§ 1º. A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do candidato em se matricular no PPGGCO, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º. No ato da matrícula o aluno deve apresentar cópia autenticada do diploma, ou comprovante de conclusão do curso de graduação.

§ 3º. Conforme art. 24 do Regimento, ao aluno que efetuar a matrícula com a documentação incompleta, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega da documentação completa exigida pelo PPG, caso contrário, terá sua matrícula cancelada.

Art. 46. Na época fixada no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, cada aluno deverá fazer sua inscrição em disciplinas.

SEÇÃO III – REMATRÍCULA

Art. 47. Conforme Art. 25 do regimento, as rematrículas dar-se-ão trimestralmente, de forma automática, salvo a constatação de inadimplência ou requerimento de cancelamento da matrícula formulado pelo discente.

SEÇÃO IV – FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 48. Conforme artigo 28 do Regimento faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o discente que frequentou, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares e que tenha avaliação final igual ou superior ao conceito C.

§ 1º. Os docentes responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos:

A – Ótimo

B – Bom

C – Regular

D – Insatisfatório

E – Reprovado

§ 2º. Para efeito de equivalência de notas, adotar-se-á o seguinte critério:

A – de 9,0 a 10,0

B – de 8,0 a 8,9

C – de 7,0 a 7,9

D – de 6,0 a 6,9

E – notas inferiores a 6,0

SEÇÃO V – DESLIGAMENTO

Art. 49. Será desligado do PPGGCO, o discente que:

- I. for reprovado, por 02 (duas) vezes, na mesma disciplina;
 - II. não obtiver, no mínimo, média 07 (sete) nas disciplinas e atividades realizadas;
 - III. Apresentar requerimento ao colegiado do programa informando sua desistência, requerida junto à coordenação do programa;
 - IV. Não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, no prazo estipulado neste regulamento;
 - V. For reprovado por 02 (duas) vezes no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento do programa;
 - VI. Não comprovar integralização curricular no prazo máximo, 30 meses, estabelecido pelo regulamento do programa;
 - VII. Apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do docente orientador, e com análise e acatamento pelo colegiado do programa;
 - VIII. Por decisão judicial;
 - IX. For reprovado na banca de defesa da dissertação;
 - X. Cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com o Regimento Geral da Unicesumar.
 - XI. Por evasão, caracterizada pelo não comparecimento ou não entrega das atividades acadêmicas matriculadas no trimestre, acumulado com a inadimplência de mensalidades devidas, sendo o discente encaminhado para o setor financeiro.
- § 1º.** O discente desligado que desejar retornar ao Programa deverá submeter-se novo processo seletivo.
- § 2º.** Os créditos acadêmicos obtidos pelo discente desligado, em até 5 (cinco) anos, no máximo, são passíveis de aproveitamento mediante requerimento, sendo este encaminhado ao colegiado do programa, que emite o parecer.
- § 3º.** O discente que abandonar o curso sem qualquer justificativa, após confirmação dos requisitos deste artigo, será evadido do sistema, sem aviso prévio e deverá verificar a quitação de seus compromissos financeiros.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 50.** Das decisões do colegiado do PPGGCO cabe recurso ao conselho universitário (CONSUNI) da UNICESUMAR.
- Art. 51.** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPGGCO.
- Art. 52.** O presente regulamento foi aprovado pelo Colegiado do PPGGCO e entrará em vigor na data da sua publicação.

Maringá/PR, 30 de novembro de 2022.

Colegiado PPGGCO

APÊNDICE 1 – MATRIZ CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CH	CR
Metodologia do Ensino e da Pesquisa (obrigatória geral e para os bolsistas PROSUP/CAPES)	60	4
ELETIVAS ESPECÍFICAS	CH	CR
ELETIVAS DA LINHA EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO		
Aprendizagem e Gestão do Conhecimento	30	2
Aprendizagem em Ambientes Virtuais	30	2
Gestão do Conhecimento e Educação	30	2
Mídia e Conhecimento	30	2
ELETIVAS DA LINHA DE ORGANIZAÇÃO E CONHECIMENTO		
Conhecimento e Inovação nas Organizações	30	2
Economia do Conhecimento	30	2
Gestão do Conhecimento e Organizações	30	2
Teorias das Organizações	30	2
ELETIVAS GERAIS		
Ciência de Dados	30	2
Estatística	30	2
Gestão do Conhecimento em Políticas Públicas	30	2
Gestão e Representação do Conhecimento	30	2
Inteligência Artificial	30	2
Métodos e Ferramentas da Gestão do Conhecimento	30	2
Novas Tecnologias na Gestão do Conhecimento	30	2
Pesquisas em Gestão do Conhecimento	30	2
Teoria do Conhecimento	30	2
Tópicos Avançados em Gestão do Conhecimento	30	2
ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES	CH	CR
Atividades Interdisciplinares	30	2
Seminários de Pesquisa Interdisciplinares em Gestão do Conhecimento	30	2
ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO	CH	CR
Elaboração e Defesa da Dissertação	90	6

APÊNDICE 2 – AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES

Tabela de sequência e de valores para julgamento de títulos, observados no Processo Seletivo.

ITENS DO CURRÍCULO LATTES	Pontos (Unitários)	Soma
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA E COMPLEMENTAR (Máximo de 3,0 pontos)		
1.1 Mestrado concluído	2,0	
1.2 Mestrado em curso (créditos concluídos, fase de elaboração da dissertação)	1,5	
1.3 Especialização (360 h) concluída	1,0	
1.4 Aperfeiçoamento concluído (ACIMA DE 40 HORAS) – (Máximo de 1,0 ponto)	0,5	
1.5 Monitoria	0,5	
1.6 Formação complementar (curso de curta duração, extensão universitária, outros - ATÉ 40 HORAS) – (Máximo de 1,0 ponto)	0,1	
1.7 Disciplinas cursadas como aluno não regular em programas <i>stricto sensu</i> (nos últimos cinco anos)	0,5	
2. ATIVIDADES CIENTÍFICAS (Máximo de 4,0 pontos)		
2.1 Livro publicado (didático ou científico) nos últimos 5 (cinco)	1,0	
2.2 Capítulo de livro publicado	0,5	
2.3 Artigos ou ensaios publicados nos últimos 5 (cinco) anos em periódicos científicos indexados	1,0	
2.4 Trabalhos em eventos nos últimos 05 (cinco) anos – Artigos completos	0,5	
2.5 Trabalhos em eventos nos últimos 05 (cinco) anos – Resumos Expandidos	0,2	
2.6 Trabalhos em eventos nos últimos 05 (cinco) anos – Resumos Simples	0,1	
2.7 Projeto de Iniciação Científica	0,5	
3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS (Máximo de 3,0 pontos)		
3.1 Docência em ensino superior (por semestre)	0,5	
3.2 Docência em curso de extensão	0,3	
3.3 Participação em banca examinadora no ensino superior	0,2	
3.4 Orientação de trabalhos acadêmicos em curso de pós-graduação (máximo 1,0 ponto)	0,15	
3.5 Orientação de trabalhos acadêmicos em curso de graduação (máximo 1,0 ponto)	0,1	
3.6 outras atividades profissionais (por semestre, máximo 1,0 ponto)	0,1	
TOTAL (Nota final do candidato)		